



UNIVERSIDADE TIRADENTES – UNIT
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – ARTIGO CIENTÍFICO

**ANÁLISE DA INCORPORAÇÃO DE MUNICÍPIOS COMO INSTRUMENTO PARA
CONTORNAR O DESEQUILÍBRIO FISCAL DA UNIÃO CAUSADA PELA
PANDEMIA DA COVID-19**

Gabriel Sampaio Salgado
Prof. Me. Luís Felipe de Jesus Barreto Araújo

Estância
2020

GABRIEL SAMPAIO SALGADO

**ANÁLISE DA INCORPORAÇÃO DE MUNICÍPIOS COMO INSTRUMENTO PARA
CONTORNAR O DESEQUILÍBRIO FISCAL DA UNIÃO CAUSADA PELA
PANDEMIA DA COVID-19**

Trabalho de Conclusão de Curso, sob a orientação do Prof. MSc. Luis Felipe de Jesus Barreto Araújo, apresentado à banca examinadora da Faculdade de Direito da Universidade Tiradentes como requisito parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito.

Aprovado em ___/___/_____.

Banca Examinadora

Professor Orientador

Universidade Tiradentes

Professor Examinador

Universidade Tiradentes

Professor Examinador

Universidade Tiradentes

ANÁLISE DA INCORPORAÇÃO DE MUNICÍPIOS COMO INSTRUMENTO PARA CONTORNAR O DESEQUILÍBRIO FISCAL DA UNIÃO CAUSADA PELA PANDEMIA DA COVID-19

ANALYSIS OF THE MUNICIPALITIES INCORPORATION AS AN INSTRUMENT TO DETERMINE THE FISCAL IMBALANCE OF THE UNION CAUSED BY THE COVID-19 PANDEMIC

Gabriel Sampaio Salgado¹

RESUMO:

O Brasil, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, realizou diversos gastos, causando um rombo financeiro extremamente alto, em especial no bojo da União, necessitando tomar em caráter de urgência medidas para contornar essa situação. Dessa sorte com o escopo de apresentar a sociedade brasileira alguma alternativa para a redução dos gastos públicos, que se intensificou, o presente trabalho faz uma abordagem da situação do Brasil que possui diversos municípios que não tem viabilidade econômica e/ou administrativa, tornando-se assim dependentes de repasses federais que mantêm boa parte da estrutura administrativa daquela localidade, gerando assim maiores encargos para o Governo Federal que tem que arcar com muitas cidades que não possuem mínimas condições de manter sua estrutura se não obtiver auxílio de outro ente da federação. Todavia, caso houvesse a extinção de municípios haveria consequências tanto positivas quanto negativas, em especial para aqueles que vivem nas localidades que seriam rebaixadas da categoria de ente federal. Em arremate, haverá uma redução drástica de cidades no Brasil, fazendo com que a União consiga utilizar do montante que irá sobrar para fazer investimento em áreas que são essenciais tais qual, saúde, educação, segurança pública, dentre outras, ou se desejar seria possível também pagar a dívida pública do país, assim sendo com o equilíbrio fiscal as futuras gerações poderão disfrutar de uma nação que administra bem os tributos colhendo assim bons frutos.

PALAVRAS-CHAVE: Incorporação; Covid-19; União; Economia; Municípios.

ABSTRACT:

Brazil in consequence of COVID-19 pandemic makes a lot of spending, and this made a high financial leak, especially in scope of Union, that needs do in emergency measure something to contour this situation. In this way with a goal of show to brazilian society some alternative to reduce public's spend, that it's intensifies, the present study does one analyze of Brazil's situation that has many counties that doesn't have economic viability or administrative, and became dependents of federal repass that keeps a good part of administrative structure from that local, and creates more spending to the federal government that sustains much of city what has no minimum conditions to maintain if will haven't help from another member of federation. But, if there are an extinction of municipalities there would be both positive and negative consequences, especially for those who live in locations that would be downgraded from the category of federal entity. In conclusion, there will be a drastic reduction of cities in Brazil, making the Union able to use the remaining amount to invest in areas that are essential such as health, education, public safety, among others, or if you wish it would be possible also

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: gabriel.sampaio@souunit.com.br

pay the country's public debt, so with future fiscal balance, future generations will be able to enjoy a nation that manages taxes well, thus reaping good results.

KEYWORDS: Incorporation; COVID-19; Union; Counties.

INTRODUÇÃO

Atualmente, o Brasil, encontra-se em uma situação delicada em decorrência dos efeitos causados pela epidemia da nova COVID-19, que restou por gastar mais de R\$ 200.000.000.000,00 (duzentos bilhões de reais), segundo o jornal UOL (2019), com medidas que visavam conter os efeitos causados por esta doença devastadora.

Dessa forma, as ações estatais feitas com o escopo de conter os efeitos diretos causados pela pandemia, tal seja, o desemprego, redução de arrecadação dos estados e municípios, entre outros, gerou por agravar a situação fiscal da união, fazendo com que medidas de contenção dos gastos públicos como a reforma da previdência, perdessem, em parte sua finalidade.

Consequentemente, houve diversos debates entre parlamentares, bem como integrantes da União Federal, das medidas que poderiam ser adotadas com o intuito de reduzir os gastos públicos, dentre elas uma readequação administrativa referente ao número de municípios.

Tais discussões orbitam em torno da inviabilidade que determinados municípios tem em caráter administrativo e financeiro, sendo a incorporações de tais municípios uma medida que visa cortar gastos e melhorar a eficiência na gestão do dinheiro público.

Dentro desse contexto, questiona-se: por que a criação de uma lei que regulamenta e estabeleça critérios para a incorporação de municípios, é um mecanismo essencial, para o equilíbrio fiscal da nação? Haja vista que diversas destas localidades são inviáveis, tanto sob o prisma econômico, quanto no administrativo.

Porém, para entender a razão da incorporação de Municípios ser algo importante, necessário se faz frisar que o Brasil atualmente, consta com 5570 (cinco mil quinhentas e setenta) cidades, sendo que diversas foram fundados na década de 90.

Durante a década de 90 diversos municípios foram criados em diversos estados, em que leis estaduais, criavam critérios insignificantes, para que determinada comunidade se tornasse um município, gerando assim um surto de cidades, sendo necessária uma emenda à constituição, estabelecendo que lei federal regulamentasse o tema.

Ainda segundo Pinho (2003, p. 6), que diz:

“Em razão dos abusos verificados com a criação de vários Municípios deficitários, sem condições de assumir os encargos decorrentes da autonomia reconhecida, o Congresso Nacional Aprovou a Emenda Constitucional n. 15, 1996, que modificou o art. 18,§4, estabelecendo critérios mais restritivos para formação de novas entidades locais.”.

O presente feito é de suma importância, e justifica-se por si só, por ser um tema atual, que demonstrará a sociedade os benefícios que a regulamentação para uma localidade permanecer como um município trará ao país.

Então o presente trabalho tem por objetivos: a) Contextualizar como se deu a criação de municípios no Brasil; b) Discorrer sobre a excessiva quantidade de municípios; c) Analisar como a COVID-19 causou um grave impacto ao erário público; c) Demonstrar como um rearranjo administrativo do número de cidade poderá amortecer o rombo público causado pela pandemia; d) Expor possíveis consequências de tais incorporações de cidades.

Estabelecida estas diretrizes, será possível apresentar de forma clara, a importância, bem como eventuais consequências, que um rearranjo administrativo, com a incorporação de cidades menores, que não geram receita, além serem inviáveis de forma administrativa, irá acarretar.

Outrossim, é vital apresentar como a constituição brasileira de 1988, estabeleceu os moldes de arrecadação de cada ente, seja ele a União, Estado ou Município, ficando este último em uma posição desvantajada.

Nas palavras de Araújo, (2017, p. 90) que diz:

“atualmente existe um desequilíbrio entre os entes federativos: enquanto alguns possuem uma vasta gama de recursos, outros dependem de receitas oriundas de tributos da competência alheia para que possam tocar as suas administrações e exercer as suas competências constitucionais. É o caso dos municípios brasileiros, que muitas vezes possuem poucos recursos e dependem de repasses de fundos financeiros para que possam administrar seus serviços públicos.”

Observa-se assim, que um dos frutos da inviabilidade de certas cidades, é em virtude da escassa capacidade de arrecadação de tributos próprios, gerando assim a necessidade vital dos repasses sejam federais ou estaduais.

Todavia, existem localidades que mesmo que conseguissem taxar e arrecadar, todos os tipos de impostos de sua área, ainda não conseguiria forma verba suficiente para arcar com todos os seus gastos fixos para sua manutenção de sua estrutura básica.

Isso porque uma cidade tem despesas que são inerentes a seu funcionamento, tal seja, vereadores, prefeito, corpo de servidores, os prédios públicos, montante mensal para manutenção de obras, material para escolas, etc.

Diante disso, tais localidades, que em alguns casos, foram criados durante os anos 90 com o ápice da criação de cidades de forma descontrolada, tem uma estrutura cara para ser mantida, e que finda por gerar um custo extra para a União, assim como o Estado.

A reforma da previdência idealizada pelo governo federal, segundo a revista Exame (2019) irá proporcionar o total de R\$857.700.000.000,00 (sete centos e cinquenta e sete bilhões e setecentos milhões de reais), porém em decorrência dos efeitos da COVID-19, tal finalidade de economia, perderá o objeto. Explica-se.

As ações tomadas pela União, para conter as consequências diretas e indiretas causadas pela pandemia, estão acarretando um gasto extremamente alto, no bojo do ente federal, eliminando assim, a economia prevista através da reforma da previdência. Logo, é inevitável, a realização de medidas que visem conter os gastos, causados pela catastrófica doença.

2 CONTEXTO DA FORMAÇÃO DE MUNICÍPIOS ANTES E DEPOIS DA CARTA MAGNA DE 1988

A carta magna brasileira é considerada um grande marco, haja vista que elevou os municípios a categoria de ente federativo, segundo as palavras de Lenza (2018, p. 525) “um ente dotado de autoadministração, autogoverno, auto legislação e auto-organização”.

Dessa maneira, observa-se que essa elevação à categoria de ente federado, confere maior autonomia ao município, tendo assim maior proteção, e conseqüentemente, maior agilidade para resolver problemas locais.

Contudo, antes de adentrar no âmbito do contexto da criação de municípios com o advento da Constituição Federal de 1988, necessário se faz contextualizar como se deu a forma federativa no Brasil.

Torna-se importante essa contextualização, já que facilita a compreensão da formação do Estado brasileiro. Pois bem. Nos primeiros anos da república brasileira, observa-se que na constituição de 1891 houve um sistema de instituição de patrimônio de cada unidade da federação, além de dividir seus poderes.

Isto fica nítido com análise da carta magna supracitada, vejamos:

“Art. 1º - A Nação brasileira adota como forma de Governo, sob o regime representativo, a República Federativa, proclamada a 15 de novembro de 1889, e constituiu-se, por união perpétua e indissolúvel das suas antigas Províncias, em Estados Unidos do Brasil.

Art. 2º - Cada uma das antigas Províncias formará um Estado e o antigo Município Neutro constituirá o Distrito Federal, continuando a ser a Capital da União, enquanto não se der execução ao disposto no artigo seguinte.” (Brasil, 1891, não paginada).

Contudo, observa-se que o retromencionado diploma legal, o município ele não era elevado à categoria de ente político. Nas palavras de Araújo, (2017, p. 45) que diz:

“Nossa federação era, ainda, de dois níveis – conceito que, como já explicado, representa a coexistência dos estados-membros e da União Federal. Isto porque os municípios tinham autonomia, mas não eram entes políticos da República. Tal conceito pode ser extraído do art. 68, que dizia: “os Estados organizar-se-ão de forma que fique assegurada a autonomia dos Municípios em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse”.

Dessa sorte, denota-se que na gênese da república no Brasil, já havia uma preocupação de manter uma autonomia ao ente municipal, apesar deste ainda não está até aquele momento, na posição de um ente político.

Avançando na história do Brasil, durante o período do regime militar ocorreu uma grande centralização do poder nas mãos da União, com grande parte da arrecadação de impostos, sendo administradas pelo poder executivo central.

A afirmação retro, é corolário das palavras do ilustre jurista Araújo, (2017, p. 70), que diz:

Consolidou-se mais uma vez, então, o que analisamos no período do Estado Novo. A estrutura federal fora prejudicada de maneira frontal, de modo que os Estados-membros possuíam autonomia semelhante à das províncias no período imperial – ou seja, eram encaradas como mera extensão do Poder Central, podendo o governo nacional intervir nos negócios dos entes federativos quando bem entendesse, sem limites.

Destaca-se o seguinte ponto, na teoria quando se estuda a letra fria da lei, a autonomia de Estados e municípios, era mantida, contudo, na prática, a realidade tendeu a ser diferente. Nas palavras de Araújo (2017) que diz: “e isso fazia com que os Estados fossem dependentes da administração central, o que acabava por reduzir a autonomia, prejudicando a existência de uma federação real”.

Todavia, em que pese haja essa centralização, existe um ponto que a constituição de 1967 apresenta que merece destaque, conforme segue:

“Art 16 - A autonomia municipal será assegurada:

§ 2º - Somente serão remunerados os Vereadores das Capitais e dos Municípios de população superior a trezentos mil (300.000) habitantes, dentro dos limites e critérios fixados em lei complementar.” (Brasil, 1967, não paginada).

Destarte, o trecho da constituição retro, apresenta uma característica interessante no tocante a remuneração da atividade de vereadores. Logo, há de se destacar que durante o regime supracitado, da Carta Magna estabelece a remuneração apenas para Vereadores das capitais e cidades com mais de 300 mil habitantes.

Demonstrando por tabela que em certos pontos a atividade de política era imaginada como um serviço público. Contudo, o ponto que se apresenta, está relacionado a questão de quanto havia de economia, com a ausência de remuneração da atividade política em certos locais.

Segundo o IBGE (2020), atualmente o Brasil conta com 95 municípios com mais de 300 mil habitantes. Imagine-se assim, caso o constituinte de 1988 tivesse mantido este artigo, da carta magna antecedente, hoje uma boa economia estaria sendo feita, já que seriam milhares de vereadores que hoje não receberiam remuneração.

Chegando ao período de redemocratização, em 1988 tem-se uma nova constituição, e concomitantemente ao seu advento, novas mudanças aparecem no cenário brasileiro, dentre elas, há a elevação dos municípios a entes federados. Prima facie, a ideia do legislador era trazer maior segurança e velocidade para que prefeitos e vereadores conseguissem resolver problemas locais, sem haver a possibilidade de interferência, de outro ente, como ocorrera durante o período ditatorial.

Porém, tem-se um primeiro problema, quando o legislador originário delegou os critérios para criação de municípios para os Estados. Isso ocorre porque o município na condição de ente federado necessita de uma estrutura mínima para seu funcionamento, atrelado ao fato que os legisladores passariam a receber salário, independentemente do tamanho do local.

Destarte, durante a década de 90 houve uma intensa criação de municípios em todo o país, sendo esta causada pela relativa facilidade em criar um município, senão vejamos o texto original da carta magna de 1988:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante

plebiscito, às populações diretamente interessadas.” (Brasil, 1988, não paginada).

Há de se observar que a transferência destes critérios para estados, gerou um grande problema, já que estes requisitos eram algo ínfimo que diversas localidades atingiam.

Dentre esses casos, merece destaque à Lei Complementar nº 651, de 31 de Julho de 1990 do Estado de São Paulo, (São Paulo, 1990), que trazia na redação como um dos requisitos, possuir em sua área eleitoral no mínimo 1.000 (mil) eleitores, o resultado foi a emancipação de 73 comunidades e/ou distritos.

Então dentro desse contexto, houve a necessidade de transferir a competência para fixar os critérios, para a união, já que esses novos locais, que foram criados, custaram e custam, para os cofres da União e os Estados, que os mantém através de repasses.

Outrossim, a criação desses municípios é reflexo de um interesse político, que não levava em consideração critérios técnicos, e conseqüentemente um grande gasto ao erário público.

Tal afirmação é corroborada com a chegada da emenda federal constitucional nº 15/96, sendo tendo a seguinte redação:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.”. (Brasil, 1988, não paginada).

Dessa maneira, depreende-se que um grande montante é investido em localidades criadas sem observar critérios mínimos de viabilidade econômica e/ou administrativa. Igualmente assim fala Araújo, (2017, p. 79) que diz:

“É o caso por exemplo de uma suposta criação desenfreada de municípios e um desmembramento descontrolado de estados, formando novos entes federativos. Isto ocasionaria uma nova distribuição de receitas, um aumento de custos, e uma série de modificações na estrutura federativa. É por isto que a vontade nacional é importante no processo, mesmo que não seja a única vontade capaz de decidir pela mudança ou não.”.

Dessa sorte, a criação de forma desordenada cria instabilidade na nação, e conseqüentemente enfraquece as estruturas que a dão liga, tal seja, a forma federada do estado democrático de direito. Assim sendo, o legislador federal, não teve outra opção senão

dificultar a criação de novos municípios poderia acarretar uma grave crise, frisa-se novamente, o escopo foi impedir que o estado entrasse em colapso.

Nas lições do doutrinador Lenza (2018 p. 526), “a EC n. 15/96 estabeleceu outros requisitos para criação de novos municípios, dificultando-a”. Até o ano de 2020 não fora criada a lei complementar que regula os critérios de criação, fusão, incorporação e desmembramento de municípios. Dessa forma, nota-se que existe um grande peso que é carregado pela união, que através de repasses mantém municípios criados de maneira política.

3 DA IMPORTÂNCIA DA INCORPORAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA O EQUILÍBRIO FISCAL DA NAÇÃO

O ano de 2020 entra na história da humanidade, em razão da pandemia mundial causada pela COVID-19, afetando a todos os países do mundo, sendo o Brasil um deles, e diante da necessidade de combater este problema, medidas no bojo de todos os países foram tomadas de forma imediata.

Nas palavras de Vargas (2020), que falam: “Durante a pandemia, contudo, em que pese à saúde fiscal debilitada de maior parte do país, todos os estados da Federação tomaram medidas relevantes para tentar conter o impacto econômico da pandemia em sua região”.

Dessa maneira observa-se que as finanças públicas estavam com problemas de equilíbrio, mas houve de plano uma tentativa de conter o impacto econômico causado pela pandemia. Outro ponto que merece destaque apresentado por Vargas (2020, p. 12), que diz:

“A maneira com que cada estado tem implementado sua “política econômica” é distinta. Alguns concederam a isenção ou redução sobre Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre bens essenciais e serviços imprescindíveis, outros suspenderam ou alteraram prazo para pagamento de impostos, entre outras medidas.”.

A queda de arrecadação fora causada pela retração do comércio, com a diminuição da circulação de pessoas e bens, e concomitantemente, a União Federal, através de programas como o auxílio-emergencial, acarretou gastos ao erário público como forma de minimizar os efeitos causados pela pandemia.

Dessa forma, tem-se início os debates de como a União poderá recuperar os gastos que foram feitos para minimizar os problemas causados pela COVID-19.

Nesse ponto, há de se destacar que o ente federal, não estava em situação de equilíbrio fiscal prévio, já que desde o ano de 2019, ocorreram medidas visando conter despesas, tendo a mais notória, a reforma da previdência no retromencionado ano.

Para ficar clara a situação que a União se encontra hoje, dar-se-á o seguinte exemplo: A reforma da previdência, segundo o Globo (2019), trará uma economia para União de cerca de R\$ 800.000.000.000,00 (oitocentos bilhões de reais) em um lapso de tempo de 10 (dez) anos.

Sacrificando-se assim uma geração em prol de uma nação, que em tese é mais organizada, e que teria uma gestão eficiente dos recursos arrecadados. Pois bem. No ano de 2020, com a pandemia, segundo o Correio Braziliense (2020), houve uma queda na arrecadação tributária, no mês de maio, em cerca de 1/3 (um terço), tendo um valor menor desde o ano de 2005, frise-se, há mais de 15 anos. Esta queda de 1/3 (um terço) em números totalizou o montante de R\$ 77,4 bilhões.

Na matéria supramencionada ainda há a informação que foi investida, como forma de ajuda aos Estados, por parte da União, a quantia de R\$107,0 Bilhões, visa compensar a perde na arrecadação, da maioria dos Estados da Federação.

Outrossim, o ente público federal, lançou o auxílio-emergencial, como uma forma de conter os efeitos, aos micro empreendedores individuais, bem como aqueles que são autônomos, tendo por regra o valor de R\$600,00 (seiscentos reais). Sobre o auxílio-emergencial, segundo Tavares (2020, p. 26), que diz:

“O popular conhecido “coronavoucher”, que prevê a concessão de auxílio-emergencial no valor de R\$600,00 mensais, por três meses, visa garantir a subsistência, para determinado grupo de trabalhadores que se encontram em especial situação de vulnerabilidade em decorrência da pandemia da COVID-19. A referida lei nº 13.982/2020 ainda estabeleceu a antecipação de um salário mínimo mensal por três meses àqueles na fila para o recebimento do auxílio-doença.”.

Todo esse investimento terá um elevado custo, com o Sr. Waldery Rodrigues, secretário especial de Fazenda, calculando o gasto do auxílio emergencial, em cerca de R\$200 bilhões. Logo frente a todo este arcabouço, nota-se que gastos e queda de arrecadação foram altos.

O ministro Mansueto de Almeida chegou a afirmar que o rombo nas contas públicas pode atingir o incrível valor de R\$1 trilhão. A título de ilustração, necessário se faz dar o seguinte exemplo: segundo o IBGE (2019): “O PIB é a soma de todos os bens e serviços

finais produzidos por um país, estado ou cidade, geralmente em um ano. Todos os países calculam o seu PIB nas suas respectivas moedas.”.

No Brasil, o responsável legal, por fazer o levantamento do PIB, fica a cargo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e segundo este, no ano de 2019, o Produto Interno Bruto do Brasil, foi de R\$ 7,3 trilhões. Outrossim, ainda segundo o supracitado instituto, no 2º trimestre de 2020, que seriam referentes aos meses de abril, maio e junho, o valor foi de R\$ 1 653,0 bilhões.

Dessa forma, nota-se assim que o valor do rombo público se tornou algo colossal, e de fato não pode ser ignorado, ou deixar como algo de segundo plano, pois são números extremamente altos e que demandara de uma solução por parte do poder público. Em arremate, o valor projetado de economia, com a reforma da previdência se perdeu, com todos esses gastos, tendo novamente, o ente federal, iniciado discussões para atingir o equilíbrio fiscal do país.

Esses embates basicamente estão orbitando em torno de novas formas de arrecadação, e/ou corte de despesas. O ministro da economia Paulo Guedes afirmou em 05/08/2020 que:

“Gastamos 10% do PIB em 2020 em programas de assistência na pandemia. O déficit fiscal seria de 1% do PIB neste ano, mas vai chegar a 11% do PIB. Em 2021, voltamos à trajetória fiscal e reduziremos drasticamente o gasto”.

Diante do que fora apresentado pelo ministro da economia, é notável que o governo federal, terá de buscar alternativas para conter o gasto público. Ora, a conta, simplesmente não tem como ser fechada, já que existe um contexto de retração econômica aliado ao fato que está havendo um grande gasto público, para conter os efeitos da pandemia.

Contudo, o supracitado ministro, deu outra declaração que merece destaque: "Não temos espaço fiscal para eliminar impostos na folha de salários, por isso vamos reduzir imposto na folha e um novo imposto está sendo estudado. Queremos substituir o imposto cruel sobre folha, mas não haverá aumento de carga tributária."

Tal afirmação merece análise, já que apresenta uma possibilidade de criação de um novo imposto, mas em tese, não teria um aumento de carga tributária.

Cabe destacar que depois de muita pressão social, e por parte dos veículos de comunicação, o Ministro Paulo Guedes (2020), afirmou que em 15/10/2020: “talvez eu

desista”, referindo-se a criação de um novo imposto, em que fora afirmado por alguns, que seria aos moldes da antiga CPMF.

Porém, indo a um sentido totalmente contrário ao discurso do ministro retro, haveria a criação do programa “Renda Brasil”, que seria um programa destinado a substituir o programa social chamado “Bolsa Família”, a partir de 2021, com uma renda mínima de R\$300,00 (trezentos reais).

Tal situação evidencia uma grande dicotomia, como será possível efetivar a grande redução nos gastos públicos, sem haver aumento na tributação e/ou corte de despesas, vide programas sociais, que estão em pauta de criação?

Nesse contexto, uma readequação administrativa, com a incorporação de diversas cidades, se ajusta perfeitamente a este contexto.

Observa-se, conforme contextualização no capítulo anterior, que diversas localidades, são frutos de um aproveitamento político, ocorrido na década de 90.

Em outras palavras, existem municípios, que não tem razão para se manter nessa posição, sua incorporação, traria um alívio para os cofres públicos.

Imagine-se a seguinte situação, um município tem uma estrutura mínima para sua existência, em outras palavras, para sua manutenção e operacionalização, necessário se faz órgãos primários.

Tais órgãos primários seriam secretarias, câmara de vereadores, com seu corpo de assessores, prédios públicos, para funcionamento de autarquia municipal, além do próprio paço municipal, além do local para o almoxarifado.

Em conjunto a isso, estão incluso gastos de luz, água, itens para o escritório, serventuário, veículos, etc.

Dessa maneira, um polimento administrativo, teria um impacto direto, na redução no número de prefeitos, vereadores, assessoria destes, entre outros.

Cabe destacar que segundo o Globo (2020), diz que “em 3,4 mil cidades, pelo menos 80% dos recursos utilizados são provenientes de repasses feitos pelo governo federal ou pelos estados.”.

Destarte, este rombo que está ocorrendo no âmbito da União, se torna algo nacional, não apenas por ser o ente federal do estado brasileiro, mas porque boa parte tem sua receita ligada a esta esfera pública.

Assim, a redução de gastos, para tapar o rombo público de proporções colossais é um assunto de interesse nacional, pois todos os municípios ou estados serão afetados, e quanto maior for a relação de dependência para com o repasse, serão mais graves as consequências.

Ainda segundo o Globo (2020): “Entre os anos 1980 e agora, o Brasil criou mais de 1,5 mil municípios, muitos deles em regiões com baixo dinamismo econômico. Há cidades que não conseguiram estimular a economia local para ampliar a sua arrecadação.”.

Nesse toar, observa-se que não há a prima facie necessidade de certos locais se manterem como municípios, necessitando de uma maneira urgente de uma criação de critérios para que certas localidades possam ou não permanecer nestes status quo.

O Brasil conta hoje com 5570 municípios, sendo que a grande maioria delas depende de repasses para sua manutenção e existência.

A ideia de readequação administrativa, não tem por escopo o puro alívio dos cofres públicos, já que além de proporcionar uma administração mais inteligente dos recursos público, pode também gerar uma eficiência maior para obras e melhores em vários municípios.

Note-se que para a União de forma específica, a incorporação, trará uma grande economia, já que uma economia em recessão necessita de ajustes nos gastos, reorganizar o pacto federativo, é um caminho que traz consequência a curto, médio e longo prazo.

Porém, retirar municípios que não tem dinamismo econômico, já que seriam frutos de interesses políticos, possibilita ao ente federal, poder promover a adequação dos gastos da máquina pública.

Merece ainda destaque, o posicionamento trazido pela pesquisadora da FGV/IBRE Juliana Damasceno, em matéria do jornal Correio do Povo (2020), que diz:

“Quanto mais os municípios dependem de repasses, mais difícil fica planejar políticas e cobrir as despesas. E isso piora quando eles dependem de estados que estão enfrentando dificuldades de caixa, como é o caso do Rio de Janeiro. Portanto, o que esses dados indicam é que precisamos fazer uma adequação tributária para dar maior autonomia aos entes da federação, para

que eles tenham condições de honrar seus compromissos e realizar as suas políticas”.

Dessa forma, tal trecho apenas ratifica que todos esses municípios, que na realidade existem e se mantem em razão do repasse federal e/ou estadual, sendo que sua receita está em sua grande maioria, destinada a manter a máquina municipal em pleno funcionamento.

Então, para que haja equilíbrio fiscal da união, é necessário que seja readequado os municípios, de acordo com critérios que serão estabelecidos pelo legislador, e avalizado, pelo chefe do executivo.

Mas toda essa readequação trará grandes consequências, sejam elas boas ou ruins, e de curto, médio e longo prazo, assunto este que será enfatizado no próximo capítulo.

4 CONSEQUÊNCIAS DA INCORPORAÇÃO DE MUNICÍPIOS

Ao se analisar de forma hipotética, a implementação de um rearranjo administrativo no Brasil, observa-se que irá acarretar diversas consequências, que podem ser encaradas de forma negativa ou positiva, a depender de qual ótica é estudada.

Quando se analisa a questão sob a ótica da União Federal, observa-se que esta tem diversos interesses em uma readequação administrativa, que terá por resultado final a diminuição de municípios.

Isso ocorre, porque em decorrência dos efeitos da COVID-19, existe um grande rombo fiscal a ser solucionado, necessitando de medidas de forma imediata, sendo a readequação administrativa uma solução que se apresenta como interessante.

Destaca-se ainda que a ausência de uma nova organização no bojo dos municípios terá, por conseguinte a busca por outras soluções visando cobrir um rombo, que, conforme abordado no capítulo anterior, poderá chegar ao incrível patamar de R\$1,00 Trilhão de reais, obrigando assim ao administrador da União tomar uma atitude rápida.

Cumprе apontar que todos os entes da federação estão sofrendo com os gastos elevados em decorrência da pandemia, nas palavras de Nascimento (2020?) que diz: “Notamos que os estados e os municípios, muitos com dividas carregadas por anos, estão sendo ameaçados a um endividamento maior, diante do isolamento social causado pela pandemia”.

Logo, dentre o universo de possibilidades de medidas que possam ser adotadas, está urgindo a da criação de um novo imposto, conforme as falas do ministro Paulo Guedes, apresentadas no capítulo antecedente, já que a situação fiscal do Brasil, que, repita-se, não era confortável, necessitando assim de tomadas de medidas para encontrar o equilíbrio das finanças. Então, para a União, haveria diversas vantagens em promover uma redução do número de municípios, já que promoveria um equilíbrio fiscal.

Cumpre apontar as palavras de Araújo (2017, pp. 78/79), que diz:

“Com base na análise histórica do federalismo brasileiro, é possível indicar que esta necessidade de participação da vontade nacional (através de lei complementar federal) existe porque a criação de novos entes federativos impacta, ainda que de forma não muito significativa em alguns casos, o equilíbrio da federação como um todo”.

Dessa sorte, como fora explanado, no primeiro capítulo deste estudo, houve de fato criação desenfreada de municípios, sendo que por consequência lógica, esses locais estão sendo um grande encargo para a nação, já que não conseguem se manter de forma integral sem a ajuda de repasses.

Em arremate, quando a questão é estudada sob a ótica da União Federal, esta tem diversos interesses em uma readequação administrativa, como uma maneira de desonerar recursos e reduzir gastos. Porém quando se pensa na União de forma fria, em diversos casos, tende-se a olvidar-se dos municípios que iriam ser incorporados a outros, deixando assim de existir como uma estrutura administrativa.

Segundo o Globo (2020), cerca de 3.416 municípios, tem mais de 80 % de sua receita ligada a repasses. Logo, é nítido que tais localidades, a existência de uma máquina pública é algo importantíssimo para a economia daquele local, já que gera empregos de forma direta, e além de fortalecer o comércio daqueles locais.

Em outras palavras, o rebaixamento de tais localidades, que deixariam de serem municípios, traria um grave impacto para vida de todas as pessoas que residem naquele local de forma direta, já que a verba que é injetada através de repasses federais e/ou estaduais deixariam de existir, já que não haveria mais ali, um ente da federação.

Nessa linha de raciocínio, é inegável, que ocorreriam consequências ruins para as localidades que deixassem de serem municípios, com uma eventual readequação administrativa.

É fundamental destacar que a carta magna brasileira deixou em posição de desvantagem os Municípios em relação aos demais entes da federação, no que tange a arrecadação de impostos.

Nas palavras de Araújo (2017, p. 90), que diz:

“É o caso dos municípios brasileiros, que muitas vezes possuem poucos recursos e dependem de repasses de fundos financeiros para que possam administrar seus serviços públicos. Isso gera, de certa forma, uma dependência e uma redução significativa na autonomia do ente, posto que muitas vezes este fica à mercê de emendas ao orçamento, repasses e demais verbas que, por si só, não consegue arrecadar. Um ente sem capacidade própria de levantamento de recursos para gerir a si mesmo não tem uma autonomia plena”.

É essa dependência que não traz a igualdade entre os entes, já que como é possível haver a autonomia de autogoverno e autogestão de um município, quando este irá necessitar de repasses oriundos de outros entes da federação para sua existência, bem como manutenção.

No mesmo sentido diz Guimarães (2019, p. 86), que diz:

“Essa linha de pensamento e estudo das consequências constitucionais de repartição de receitas tributárias nos leva ao severo entendimento que um dos pontos basilares da manutenção do pacto federativo e, por tabela, do bom andamento de cada uma das unidades da federação, respeitando a autonomia política de seus membros, se dá pela correta distribuição de receitas tributárias do país.”.

Percebe-se assim que não há como um município se desvincular inteiramente dos repasses, já que existem certos tributos que são exclusivos para o ente federal e/ou estadual. Nesse ponto há de se destacar um artigo da Associação Mineira de Municípios (2014), que diz:

“É certo que a realidade atual apresenta uma alta concentração da participação no bolo tributário nacional, a União com escandalosos 70%, os Estados com 25%, ficando os municípios com algo em torno de minguados 5% da arrecadação.”

Localidades com poder de arrecadação reduzidos por conta da Constituição Federal criam por corolário a relação de dependência, entre o ente municipal com os outros, porém, a redução total desses repasses teria consequências serias, no âmbito da população daquela localidade. Todavia, para materializar de forma prática uma situação hipotética como esta, é necessário apresentar a proposta de reforma do Pacto Federativo feito pelo Ministro Paulo Guedes em 05/11/2019.

Apesar de ser um pouco antes do contexto da pandemia causado pela COVID-19, demonstra como o ente federal, já estava colocando em suas pautas uma redução dos gastos públicos através de uma readequação administrativa. Segundo o Poder 360 (2019), que diz:

“O pacote de reformas enviado nessa 3ª feira (5.nov.2019) por Jair Bolsonaro ao Congresso pode extinguir 769 municípios. De acordo com o texto, assinado pelo ministro Paulo Guedes (Economia), municípios com até 5 mil moradores poderão ser incorporados a cidades vizinhas caso arrecadem menos que 10% de suas receitas totais.”.

Destaca-se assim, que uma das ideias da atual gestão do governo brasileiro, está em entrelaçar capacidade de arrecadação do município como um dos critérios que irá definir sua posição como ente municipal. Dessa maneira, a União finda por sustentar de certa maneira, a manutenção da máquina pública municipal, já que, como existem cidades com 90 % de sua receita vinculada a repasses oriundos dos entes federais e/ou estadual, a qual aquela localidade está vinculada.

Segundo o Poder 360 (2019), cerca de 19.994 (dezenove mil novecentos e noventa e quatro) cargos, seriam extintos, sendo que tal levantamento, considerou postos como prefeito, vereadores, bem como funcionários do paço municipal e assembleia legislativa daquelas localidades, significando uma grande economia ao erário público.

Ainda segundo a fonte supracitada, esta reforma iria impactar cerca de 2,6 milhões e estão distribuídos por 21 Estados, tal seja: Minas Gerais, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

Em contexto de pandemia e consequências causadas pela COVID-19, reduzir o número de municípios acarretara a perda de empregos, sendo que isso irá impactar tanto as pessoas dessa localidade, quanto ao comércio local para geração de emprego, haja vista a redução de riquezas que haverá.

Cumprido destacar que até a lavratura deste trabalho, a Proposta de Emenda a Constituição nº 188/2019, encontra-se no Senado Federal, e segundo o R7 (2020), diz que: “O senador Márcio Bittar (MDB-AC) irá tirar do texto da PEC do Pacto Federativo (188/2019) a extinção de municípios.”.

Contudo, apesar de desse interesse de retirar o a proposta da PEC, o objetivo, é basicamente apresentar, como seria uma eventual proposta para incorporação de municípios menores.

Em suma haverá, fazendo a análise sob a ótica da PEC nº 188/2019, que de fato, é algo que se encontra em tramitação no senado federal, tendo ela critérios e como uma proposta pode eventualmente ser aprovada pelo corpo legislativo da nação, e assim é possível, ter as seguintes conclusões:

- 1- Perante a União, haverá uma grande economia, já que haveria uma redução do número de municípios, e os repasses não iriam para localidades que não tem uma arrecadação mínima para manter a máquina municipal em funcionamento.
- 2- Contudo, para os Municípios afetados a população local iria sofrer, em razão da diminuição de empregos que as prefeituras geram, e a riqueza que circula naqueles locais de forma direta e/ou indireta.

Em que pese à análise de forma breve quanto ao conteúdo da PEC nº 188/2019, tem por escopo demonstrar a como poderia se dar esta incorporação de municípios, demonstrando assim que mesmo antes da pandemia, já havia uma preocupação da União de se utilizar desta readequação administrativa, para cortar gastos.

A análise das consequências irá depender da ótica que seja analisada, de um lado haverá a União Federal necessitando de medidas urgentes e rápidas para conter as consequências causadas pela COVID-19.

Na outra via, existirão os municípios que serão incorporados a outros, em que a população local irá sentir de forma direta as consequências do rebaixamento de sua localidade da categoria de municípios, pois redução de empregos e circulação de riqueza será um fato. Sendo assim, nota-se que os interesses de diversas pessoas e entes será atingido de forma agressiva e brutal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do apresentado observa-se que de fato o Brasil sofrerá com os problemas causados pela pandemia causada pela COVID-19, sendo um problema que possivelmente irá durar anos para resolver, já que o rombo fiscal causado por esta devastadora doença será, em tese, um dos maiores da história.

Dessa forma é evidente que a União Federal, terá de buscar alternativas para tapar este rombo, e as discussões serão intensas, já que podem variar desde corte de gastos, até criação de um novo imposto.

Porém, uma saída interessante que existe seria a readequação administrativa através de redução do número de municípios, rebaixando aqueles que não têm viabilidade econômica e/ou administrativa, fazendo com que um repasse da União seja direcionado a um local que possa gerir melhor o recurso.

Isso ocorre, porque muitas localidades foram criadas em um momento político oportuno, em especial na transição do regime ditatorial militar e da redemocratização do país fazendo que locais inviáveis economicamente fossem elevados a categorias de entes federados.

Então existe uma herança de municípios que não tem o mínimo de viabilidade econômica e/ou administrativa, na categoria de ente federado, sendo que atualmente a PEC nº 188, apresenta critérios objetivos que visam estabelecer quais locais podem continuar na posição de município ou que deverá ser incorporado a outro.

A proposta em si já apresenta um norte, e pode significar um caminho que a União poderá trilhar, já que, frisa-se novamente, o tamanho do rombo será algo extremamente grande, sendo importante e necessário tomar medidas de sorte mais célere possível.

Todavia, para as populações das localidades que serão extintas haverá um grande choque, haja vista que o dinheiro que circula nesses municípios, de forma indireta ou direta é oriundo da prefeitura, seja por meio de cargos públicos ou pelos serviços que terceiros prestam a esses.

Sob esta ótica, observa-se que locais inviáveis terão um grande problema no bojo social, com essa queda de circulação de riquezas, sendo que seus efeitos poderão ser observados de forma imediata, e em todo o Brasil, já que maior parte dos estados da nação tem municípios sem viabilidade econômica ou administrativa.

Só que vale destacar que tais localidades jamais deveriam ter sido elevados a categoria de municípios, ora, como um local pode ter autonomia quando não consegue arrecadar valores mínimos para a manutenção de sua estrutura.

Adiar uma toma de decisão como está apenas agrava mais a situação, que no momento necessita de medidas rápidas, para que o desequilíbrio econômico causado pela pandemia possa ser contornado de forma célere, e que seus efeitos não se perpetuem no tempo.

Dessa sorte nota-se que o conflito de interesses está montado, necessitando de uma vontade política para que seja realizada, haja vista que necessita primeiramente virar uma lei para em seguida se operacionalizada.

Mas em decorrência, do interesse político e pressão popular que este tema abrange, é nítido que tal proposta sempre terá resistência e combate para ser aprovada, já que há de se destacar, que os prefeitos e vereadores dessas localidades, também compõem o jogo político que elegem os legisladores do bojo federal, que tem competência para elaborar tal matéria.

Em arremate, uma readequação administrativa, no âmbito das municipalidades, é uma condição “sine qua non” para o Brasil, haja vista que por meio da incorporação de cidades, certas estruturas, que não são viáveis, deixarão de existir.

Permitindo assim, uma melhor administração das receitas públicas, atendendo, por conseguinte o princípio da eficiência, prevista na Carta Magna no art. 37, assegurando desse jeito, a preparação do caminho para que a nação brasileira possa usufruir de um país que administra bem suas receitas, trazendo assim o progresso.

REFERÊNCIAS

Poder 360, 2019. Ementa (Plano de Guedes pode acabar com 769 municípios e eliminar 20 mil cargos). Disponível em <https://www.poder360.com.br/economia/plano-de-guedes-tem-extincao-de-769-municipios-e-elimina-quase-20-mil-cargos/>. Acesso em 09/10/2020.

Fábio Vasconcellos, G1, 2020. Ementa (Em mais de 3 mil cidades, prefeitos eleitos deverão ter 80% dos recursos para realizar políticas públicas dependentes da União e dos estados). Disponível em <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2020/eleicao-em-numeros/noticia/2020/10/17/em-mais-de-3-mil-cidades-prefeitos-eleitos-deverao-ter-80percent-dos-recursos-para-realizar-politicas-publicas-dependentes-da-uniao-e-dos-estados.ghtml> . Acesso em 06/11/2020.

Associação Mineira de Municípios, 2014. Ementa (Os Municípios e a Arrecadação das Receitas Próprias). Disponível em <https://portalamm.org.br/tributario-os-municipios-e-a-arrecadacao-das-receitas-proprias/>. Acesso em 06/11/2020.

Hanrikson de Andrade, UOL, 2020. Ementa (governo anuncia pacote de R\$200 bi para manutenção da saúde e empregos). Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/04/01/governo-anuncia-pacote-de-r-200-bi-para-manutencao-da-saude-e-empregos.htm> >. Acesso em: 09/10/2020.

AE, Correio do Povo, 2020. Ementa (Guedes projeta corte "drástico" de despesas em 2021). Disponível em <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/economia/guedes-projeta-corte-dr%C3%A1stico-de-despesas-em-2021-1.461635>. Acesso em: 23/10/2020.

Wesley, Jornal contábil, 2020. Ementa (Renda Cidadã propõe uma renda mínima para os brasileiros em 2021). Disponível em <https://www.jornalcontabil.com.br/renda-cidada-propoe-uma-renda-minima-para-os-brasileiros-em-2021/>. Acesso em 23/10/2020.

Jéssica Sant'Ana, Gazeta do Povo, 2019. Ementa: (“Novo” orçamento e R\$ 500 bi em 15 anos: o que propõe o pacto federativo de Guedes). Disponível em <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/novo-orcamento-e-r-500-bi-em-15-anos-o-que-propoe-o-pacto-federativo-de-guedes/>. Acesso em 06/11/2020.

Yvna Sousa, 2019. Ementa (Reforma da Previdência: governo revisa previsão de economia de R\$ 800 bi para R\$ 855 bi em dez anos). Disponível em <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/12/09/reforma-da-previdencia-governo-revisa-previsao-de-economia-de-r-800-bi-para-r-855-bi-em-dez-anos.ghtml>. Acesso em 06/11/2020.

Agência Brasil, Exame, 2020. Ementa (Governo revisa para R\$ 855,7 bilhões economia com reforma da Previdência). Disponível em: <<https://exame.com/economia/governo-revisa-para-r-8557-bilhoes-economia-com-reforma-da-previdencia>>. Acesso em: 09/10/2020.

Coordenação Danilo Barcelos Vargas; Maria Luiza Belmiro [et. al.]. *Como a União, estados, Distrito Federal e municípios têm atuado para combater os efeitos da pandemia?*. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2020.

Araújo, Luis Felipe de Jesus Barreto. *Federalismo nas constituições Republicanas do Brasil: estudo comparativo e novas tendências*. 1ª Edição. Aracaju. Editora Criação, 2017.

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional esquematizado*, 22 edição. São Paulo. Editora Saraiva, 2018.

Guimarães, Caio Silva. *Origens Históricas da Crise do Federalismo Brasileiro*. 1 edição. Porto Alegre. Editora Pluss Simplíssimo. 2019.

Pinho, Rodrigo César Rebello Pinho. *Da organização do Estado, dos Poderes e Histórico das Constituições*, volume 18. São Paulo. Editora Saraiva, 2003.

TAVARES, Matheus. União. In: Coordenação Danilo Barcelos Vargas; Maria Luiza Belmiro [et. al.]. *Como a União, estados, Distrito Federal e municípios têm atuado para combater os efeitos da pandemia?* Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2020.p.26- 37.

IBGE (28 de agosto de 2020). «Estimativas da população residente nos municípios brasileiros com data referência em 1º de julho de 2020» (PDF). Consultado em 23 de outubro de 2020.

Reuters, Uol, 2020. Ementa (Prorrogação elevará gasto com auxílio para R\$ 203 bilhões, diz secretário). Disponível em <https://economia.uol.com.br/noticias/reuters/2020/06/05/waldery-estima-que-extensao-do-auxilio-emergencial-pode-custar-r51-bi.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em 06/11/2020.

Larissa Quintino, Veja, 2020. Ementa (<https://veja.abril.com.br/economia/rombo-nas-contas-publicas-pode-chegar-a-r-1-trilhao-por-coronavirus/>). Disponível em <https://veja.abril.com.br/economia/rombo-nas-contas-publicas-pode-chegar-a-r-1-trilhao-por-coronavirus/>. Acesso em 06/11/2020.

Uol, 2020. Ementa (Talvez eu desista', diz Guedes sobre criação de nova CPMF). Disponível em <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/10/15/talvez-a-gente-desista-diz-guedes-sobre-criacao-de-novo-imposto.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em 06/11/2020.

Mariana Londres, R7, 2020. Ementa (Relator irá tirar extinção de municípios da PEC do Pacto). Disponível em <https://noticias.r7.com/prisma/r7-planalto/relator-ira-tirar-extincao-de-municipios-da-pec-do-pacto-01092020>. Acesso em 06/11/2020.

NASCIMENTO, Elayne Layane Ferreira do. Coronavírus e o Impacto Fiscal Aos Cofres Públicos Brasileiros. Âmbito Jurídico, 2020. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-tributario/coronavirus-e-o-impacto-fiscal-aos-cofres-publicos-brasileiros/#:~:text=ARRECADA%C3%87%C3%83O%20TRIBUT%C3%81RIA%20EM%20MEIO%20AO%20COVID%2D19&text=As%20receitas%20administradas%20pela%20Rec%20eita,n%C3%A3o%20se%20repetiu%20em%202020>>. Acesso em: 17/11/2020.

IBGE, 2020. Ementa (Produto Interno Bruto – PIB). Disponível em <<https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php#:~:text=O%20PIB%20do%20Brasil%20em,das%20Unidades%20da%20Federa%C3%A7%C3%A3o%20brasileiras>>. Acesso em 17/11/2020.